

REQUERIMENTO N.º /2017

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ –  
ESTADO DE MINAS GERAIS.

O Vereador infra-assinado, na forma regimental, vem à respeitável presença de Vossa Excelência requerer o recebimento, a dispensa de parecer e a inclusão na ordem do dia da próxima reunião da presente proposição que solicita ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Unaí, Senhor José Gomes Branquinho, junto à secretaria municipal competente, providências no sentido de determinar a revogação dos artigos 18 e 21 da Lei nº 3022/2016, que Regulamenta o exercício das atividades dos profissionais em transporte de passageiros – mototaxista –, serviço comunitário de rua – motoboy – e transporte de mercadorias – motofrete – e dá outras providências.

Termos em que,  
pede e espera deferimento.

Unaí, 3 de março de 2017; 73º da Instalação do Município.

VEREADOR VALDIR PORTO  
Vice-Líder do PTB

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo solicitar ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Unaí, Senhor José Gomes Branquinho, junto à secretaria municipal competente, providências no sentido de determinar a revogação dos artigos 18 e 21 da Lei nº 3022/2016, que Regulamenta o exercício das atividades dos profissionais em transporte de passageiros – mototaxista –, serviço comunitário de rua – motoboy – e transporte de mercadorias – motofrete – e dá outras providências.

Considerando o inciso IV, do artigo 170 da Constituição Federal de 1988, sobre a livre concorrência, que são feridos pelos referidos artigos. “Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: **IV - livre concorrência;**”.

No caput do artigo 18, desta referida Lei, o município proíbe os moto taxistas de exercer as suas atividades nos pontos de ônibus e táxi, ferindo também o CDC ( Lei Código de Defesa do Consumidor) no sentido de dar opções aos passageiros, restringindo o seu direito de escolha, previsto no inciso II do artigo 6º do CDC, “ *II - a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações;*”

Já no artigo 21, desta lei, proíbe ainda o estacionamento dos moto-taxis nos pontos bem como nas proximidades de pontos de ônibus coletivos, táxis, parada de emergência reservada a veículos de socorro, carro forte e/ou particulares. Restringindo quase a cidade inteira fazendo com que todos os motos taxistas trabalhem de forma irregular, com artigos totalmente inconstitucionais e restritivos do direito de trabalharem.

Pela razão exposta, espero contar com o apoio dos nobres pares, para a aprovação desta proposição.

Unaí, 3 de março de 2017; 73º da Instalação do Município.

VEREADOR VALDIR PORTO  
Vice-Líder do PTB